



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0266/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Mário Motta , que pretende alterar a Lei nº 18.233, de 25 de outubro de 2021, que "Assegura a presença de acompanhante em internação hospitalar de pessoa com deficiência, acometida de Covid- 19, incluída a portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas redes pública e/ou privada de saúde do Estado de Santa Catarina.", **para ampliar a outros casos de internação em isolamento por precaução de contato.**

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de agosto de 2023, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Da Justificação apresentada pelo Autor à proposição em tela, destaco:

A Lei nº 18.233, de 25 de outubro de 2021, estabelece assegura importante direito às pessoas com deficiência, para que possam ser acompanhadas durante a internação hospitalar quando acometida por COVID-19.

Dada a brilhante e louvável posição do autor da proposição, realizamos algumas alterações à redação original, com o objetivo ampliar o acompanhamento para outras doenças que exijam internação ou observação hospitalar em isolamento por precaução de contato.

[...]

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da **(I) Secretaria de Estado da Saúde, (II) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), (III) da FEHOSC - Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina, e (IV) da AHESC - Associação de Hospitais do Estado de Santa Catarina** a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)
Relator